

LEI Nº. 1428/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E AOS PEQUENOS COMERCIANTES AFETADOS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como aos proprietários de comércio que tiveram seus estabelecimentos fechados compulsoriamente em decorrência dos decretos estaduais, emitidos em março de 2021 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual), qualificados como pequenos comércio, vinculado à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Ubajara/CE, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo Único. O cadastramento das famílias e donos de pequenos comércio que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em até 3(três) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga em abril de 2021, a 2ª parcela em maio de 2021 e, a 3ª parcela, no mês imediatamente subsequente ao último mês do pagamento.

Art. 3º. O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Ubajara, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local, sob pena do não recebimento das parcelas subsequentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento do município de Ubajara/CE, por meio dos recursos próprios transferidos por este município e alocados na dotação orçamentária abaixo citada que ora se incorpora à Lei Orçamentária Anual (1.413/2020):

09.02 - Coordenação de Assistência ao Cidadão

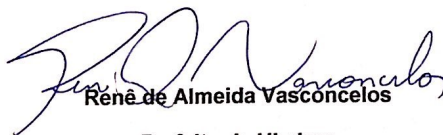
08.122.5018.2.107 - Enfrentamento da Emergência Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, 13 DE ABRIL DE 2021.



Renê de Almeida Vasconcelos

Prefeito de Ubajara